



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 7 1 0 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O “AUXÍLIO PARA COMPETIÇÕES DESPORTIVAS AMADORAS”, CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS AMADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MODIFICA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 5192/2002

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município o “**AUXÍLIO PARA COMPETIÇÕES DESPORTIVAS AMADORAS**”, destinado a auxiliar financeiramente os atletas e paratletas de Marília, nas modalidades individual ou coletiva, quando da participação em eventos e competições esportivas.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será destinado exclusivamente a:

- I - cobrir gastos com despesas necessárias à participação em eventos e competições esportivas realizadas dentro do Estado de São Paulo, tais como: transporte, hospedagem, taxas de arbitragem, alimentação, treinamento, anuidade, filiação e inscrição em campeonatos, ligas e demais competições;
- II - cobrir gastos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude quando suas equipes esportivas, coletivas ou individuais, estiverem representando o Município em competições oficiais, tais como: Jogos da Juventude, Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior.

Parágrafo único. Para fazer jus ao auxílio financeiro de que trata esta Lei as modalidades esportivas, coletivas ou individuais, deverão, obrigatoriamente, fazer parte daquelas disputadas nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, através da Comissão Permanente de Competições Desportivas Amadoras, analisar a concessão dos valores a serem despendidos com a participação em competições e eventos esportivos, bem como realizar as devidas prestações das despesas referidas nesta Lei.

Parágrafo único. A despesa mensal será solicitada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, através da Comissão Permanente de Competições Desportivas Amadoras, de acordo com as estimativas de custos das competições ou eventos, nas modalidades individual ou coletiva.

Art. 4º. Os atletas e equipes que não fizerem parte da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e tiverem qualquer outro tipo de apoio, patrocínio ou auxílio financeiro não poderão fazer jus ao auxílio para Competições Desportivas Amadoras de que trata esta Lei.

Art. 5º. Os beneficiários desta Lei não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Marília.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8710/2021

-fl. 02-

Art. 6º. Fica criada a Comissão Permanente de Competições Desportivas Amadoras, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§ 1º. A Comissão será constituída de 3 (três) membros efetivos, sendo o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, bem como 1 (um) suplente.

§ 2º. Os membros da Comissão serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º. Na ausência de qualquer dos membros efetivos, será observada a seguinte escala de substituição:

- I - o Presidente, pelo Tesoureiro;
- II - o Tesoureiro, pelo Secretário;
- III - o Secretário, pelo suplente.

Art. 7º. Se necessário, o Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. VETADO.


Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de agosto de 2021.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal


MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração


RAMIRO BONFATTI
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8710/2021

-fl. 03-

~~LEVI GOMES DE OLIVEIRA~~
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 25 de agosto de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 09.08.2021 - Projeto de Lei nº 93/2021, de autoria do Prefeito Municipal, com veto parcial em decorrência da Emenda nº 01 proposta pelo Vereador Eduardo Duarte do Nascimento)